



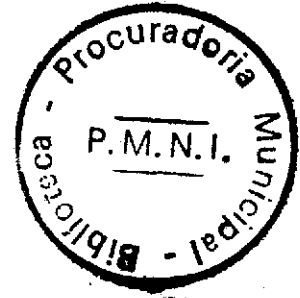
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 31 de Dezembro de 1999.

fls. 135
[Handwritten signature]



LEI Nº 5.062 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.
"Altera a redação do Decreto Legislativo nº 017/99, adequando-o as normas impostas pela Emenda Constitucional nº 19/98".

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) representados por parcela única.
Parágrafo único - O subsídio máximo, mensal do Prefeito Municipal corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-prefeito serão de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais) representados por parcela única.

Art. 3º - Os subsídios fixados no caput dos arts. 1º e 2º desta Lei serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 4º - A atualização dos valores fixados no caput dos arts. 1º e 2º desta lei, é assegurada na mesma legislatura mediante revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo com disposições constitucionais contidas nos arts. 37, X, c/c o § 4º do art. 39.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de maio de 1999, data em que foi promulgada a Emenda Constitucional nº 11/99, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEZEMBRO DE 1999: *[Handwritten mark]*

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE
NELSON ROBERTO BOMMER DE OLIVEIRA
Prefeito.